



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar a Estratégia 5.XX ao
Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 5.XX ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 5.XX. Tornar obrigatória a inclusão de todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares nos instrumentos nacionais de avaliação da educação básica, abrangendo o ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir uma avaliação integral da aprendizagem, que considere as dimensões cognitivas, emocionais, artísticas, científicas e tecnológicas do processo educativo, respeitadas as especificidades das modalidades.



* C D 2 5 1 2 1 3 1 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 27/10/2025 20:43:11.567 - PL261424
ESB 754/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

JUSTIFICATIVA

A inserção desta estratégia justifica-se pela necessidade premente de superar a visão reducionista que ainda domina os sistemas de avaliação em larga escala no Brasil, os quais, ao privilegiarem tradicionalmente apenas habilidades em Língua Portuguesa e Matemática, produzem um retrato distorcido e incompleto da qualidade educacional. Ao tornar obrigatória a inclusão de todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares, a estratégia promove uma avaliação integral que espelha com fidelidade o projeto formativo previsto nas políticas curriculares, valorizando a multidimensionalidade do desenvolvimento humano. Ao exigir que se considere as dimensões cognitivas, emocionais, artísticas, científicas e tecnológicas, a proposta reconhece que a aprendizagem transcende a aquisição de conteúdos fragmentados, abarcando a formação de sujeitos criativos, críticos e emocionalmente saudáveis. Por fim, ao prever o respeito às especificidades das modalidades, garante-se que a avaliação seja contextualizada e equitativa, adaptando-se às realidades singulares da educação do campo, indígena, quilombola, especial e outras, assegurando que nenhum estudante ou modalidade de ensino seja invisibilizado por um instrumento de avaliação homogêneo e excludente.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C 0 2 5 1 2 1 3 1 3 7 0 0 0 *